

RELAÇÃO DE CONVOCADO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

Em atendimento à Decisão liminar proferida nos Autos do Mandado de Segurança Cível – Processo nº 0716639-80.2023.8.07.0000 da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, fica convocada a candidata **DAYANE ADORNO MACEDO** (*sub judice*), inscrição nº 0310108573, cargo cód. 101 - Auditor de Atividades Urbanas - Vigilância Sanitária, para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração e posteriormente, se habilitada, ter sua prova discursiva corrigida. Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Auditor de Atividades Urbanas e Auditor Fiscal de Atividades Urbanas.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

1.1 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada, em que o candidato deve apresentar-se pessoalmente.

1.2 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo **IADES** para fins de registro de avaliação para uso da comissão de heteroidentificação.

1.3 O candidato que se recusar a realizar a filmagem do procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público.

1.4 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

1.5 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

1.6 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 8.11.5 nenhum registro ou documento pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados pelo candidato em concursos públicos anteriores.

1.7 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado, e as deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso público.

1.8 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos, e o teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 33 da Lei Distrital nº 4.990/2012.

1.9 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

2 DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

2.1 O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração da candidata será realizado no dia **02 de junho de 2023**, às **08h (oito)** horas no local relacionado abaixo, conforme horários para comparecimento/credenciamento a seguir: **BRASÍLIA – SIBS Quadra 1 conjunto A Lote 5 Núcleo Bandeirante – DF - CEP 71736-101.**

2.2 O candidato convocado deverá comparecer ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros com **10 (dez) minutos de antecedência**, munidos de documento de identidade original de acordo com o subitem 11.4 do edital normativo.

**Central de Atendimento ao Candidato Instituto
Americano de Desenvolvimento-IADES**